



MARANGUAPE PREFEITURA

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

PARA: CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÕES DA PREFEITURA DE MARANGUAPE

ASSUNTO: Análise técnica da proposta de preços referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 05.005/2025-CE**

Foi analisada a proposta de preços para **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DUAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE TIPO I NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE**, conforme as especificações do termo de referência.

1. Solicitação a empresa:

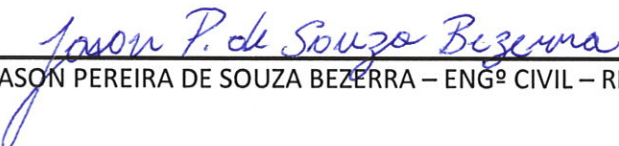
M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

Considerando que o valor unitário do item **16.3.1** (caixa de equipotencialização em 200x200x90mm, para embutir com tampa, com 9 terminais, ref: TEL-901 ou similar (SPDA) possui valor superior aquele orçado opina-se no sentido que a proposta consolidada e seus anexos estão desconformes.

Considerando também que os itens **9.1.1** (execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. af_08/2022) e **3.2.8/3.3.6** (concretagem de vigas e lajes, fck=30 mpa, para lajes maciças ou nervuradas com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento.) da curva abc considerados relevantes para execução dos serviços encontram-se com valores unitários inferiores a 75% do valor orçado pela administração, há presunção de inexequibilidade da referida proposta na forma do item 7.28 do edital em combinação o art. 59, § 3º da lei federal 14.133/21. Dessa forma deve a referida empresa **COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE** do seu preço na forma do item 7.28.1 do edital, que a inexequibilidade só poderá ser considerada após diligência, conforme preceituado no art. 7º, § 1º, incisos I, II ou III do Decreto Municipal Nº 8.106/2025.

É o parecer, SMJ.

Maranguape (CE), 10 de junho de 2025.


JASON PEREIRA DE SOUZA BEZERRA – ENGº CIVIL – RNP CREA-CE Nº 061894691-8